

# Revista Científica

FACULDADE ATENAS- PARACATU-MG

Indexadores:

latindex

LivRe  
Revistas de livre acesso

ISSN 1980-6957 | Ano 2020 V12 Nº.4



FACULDADE  
ATENAS

[www.atenas.edu.br](http://www.atenas.edu.br)  
38 3672-3737

# A IMPORTÂNCIA DA PSICOLOGIA JURÍDICA EM CASOS DE CRIME PASSIONAL

Dielly Ferreira de Andrade  
Viviam de Oliveira Silva  
Romério Ribeiro da Silva  
Ana Cecília Faria

## RESUMO

A Psicologia Jurídica abrange uma área onde o profissional psicólogo aplica seus conhecimentos profissionais aos desígnios do Direito. Nesse contexto, ele dedica-se ao anteparo da sociedade em defesa dos direitos do cidadão. Em casos de crimes passionais, o indivíduo age por impulso ou forte emoção, sentimentos que geram comportamentos inconsequentes que podem culminar nos crimes. No âmbito jurídico e psicológico acerca da dinâmica e dos aspectos específicos do crime passional, desencadeia a curiosidade em saber: “O que leva alguém a cometer o assassinato da pessoa que ama? ”. Assim, objetivou-se qualificar a importância da Psicologia Jurídica e o papel do psicólogo diante de casos que configuram crimes passionais, bem como sua atuação no contexto jurídico, definindo seu papel e a sua importância diante desse tipo de crime. A pesquisa bibliográfica foi realizada por meio de artigos, teses, dissertações e livros, que foram essenciais para a ampliação do conhecimento da temática. Por intermédio delas, foi possível conceituar e aclarar sobre esse tipo de crime em estudo, bem como interpretação dos conteúdos pesquisados, possibilitando traçar um perfil psicopatológico, social e histórico do assassino passional na visão do psicólogo jurídico. Nessa abordagem, considerou-se a vertente jurídica, ponderando sobre a imputabilidade penal numa perspectiva doutrinária diferenciada. Dessa forma, o crime passional contempla profunda complexidade, especialmente por tratar de elementos peculiares e próximos das relações amorosas e sociais, despertando a necessidade de um entendimento específico sobre o assunto e sobre o papel do psicólogo em relação ao mesmo.

**Palavras-chave:** Psicologia Jurídica. Crime passional. Motivadores do crime passional. Ciúme patológico.

## **ABSTRACT**

*Legal psychology covers an area where the professional psychologist applies his professional knowledge to the purposes of law. In this context, he is dedicated to protecting society in defense of citizens' rights. In cases of passionate crimes, the individual acts on impulse or strong emotion, feelings that generate inconsequential behaviors that can culminate in crimes. In the legal and psychological sphere about the dynamics and specific aspects of passionate crime, it triggers curiosity in knowing: "What makes someone commit the murder of the person they love?" Thus, the objective was to qualify the importance of Legal Psychology and the role of the psychologist in the face of cases that constitute passionate crimes, as well as their performance in the legal context, defining their role and their importance in the face of this type of crime. The bibliographic research was carried out through articles, theses, dissertations and books, which were essential for the expansion of knowledge on the subject. Through them, it was possible to conceptualize and clarify this type of crime under study, as well as the interpretation of the researched contents, making it possible to trace a psychopathological, social and historical profile of the passionate murderer in the view of the legal psychologist. In this approach, the legal aspect was considered, considering the criminal imputability in a different doctrinal perspective. In this way, passionate crime contemplates deep complexity, especially because it deals with peculiar elements that are close to love and social relationships, awakening the need for a specific understanding of the subject and the role of the psychologist in relation to it.*

**Keywords:** *Legal Psychology. Passional crime. Motivators of passionate crime. Pathological jealousy.*

## 1 INTRODUÇÃO

Segundo Brito (1993) a Psicologia Jurídica é uma área da psicologia que aplica conhecimentos psicológicos aos desígnios do direito, sendo assim dedica-se ao anteparo da sociedade em defesa dos direitos do cidadão.

No entanto, a história revela que a preocupação com a avaliação do indivíduo, principalmente quando se trata de um transtorno mental delinquente, é bem anterior à década de 1960 do século XX. Na Antiguidade e na Idade Média a loucura era um fato absolutamente privado. Ao “louco” era tolerado circular comum a certa liberdade, e os atendimentos médicos restringiam-se aos poucos poderosos. Em meados do século XVII, a loucura passou a ser vista com uma certa necessidade de exclusão dos doentes mentais. Foram criados estabelecimentos para internação em toda a Europa, onde eram presos indivíduos que ameaçassem a ordem da razão e da moral da sociedade (ROVINSKI, 1998).

A necessidade da Psicologia Jurídica surgiu através da legislação apropriada para casos de indivíduos considerados doentes ou incapazes mentalmente. Independentemente de ser acatado como grandes ou pequenas ações, um crime é considerado um ato que envolve um atentado contra a vida humana ou qualquer outro ato infracional. Por sua vez, a doença mental que já reconhecida por uma perspectiva clínica, também deve ser encarada por uma perspectiva jurídica. A Psicologia Jurídica atua em atividades periciais, tais como: perfil psicológico de prováveis criminosos, avaliação de testemunhos e credibilidade, constatação de danos psíquicos, entre outros (BRITO, 1993).

Outro fator que deve ser levado em consideração é a formação psicológica infantil do indivíduo. A infância é a fase de desenvolvimento da personalidade, caso haja frustração durante esse período pode refletir na fase adulta, sobressaindo elementos preponderantes, como: ciúme, carência e autoestima baixa (FERLIN, 2010). O psicólogo jurídico investiga estes fatores para compreender o que ocasionou o crime passional. A psicologia possibilita compreender a conduta delituosa de crimes como estes, facilitando, portanto, a atuação da justiça.

Os crimes passionais podem ser qualificados de várias formas e motivos. O torpe, fútil, geralmente motivado por um sentimento patológico onde se mostra indispensável uma atenta análise das circunstâncias do caso para não ocorrer o risco de injustiça. Esse tipo de sentimento está presente na sociedade desde os primórdios da

humanidade. A principal motivação do crime passional, segundo Carmo (2007) seria uma mistura de sentimentos, como: visão distorcida de amor, egoísmo e de uma noção deformada de justiça.

Pinto (2013) ressalta que o ciúme é o sentimento mais suscetível ao transtorno mórbido doentio, pois sua decorrência transforma em paranoia, um delírio obsessivo do indivíduo sobre a infidelidade real ou suposta. Dentre os sentimentos humanos, o ciúme é o mais enigmático, podendo ser mostrado de inúmeras formas, cada forma depende da personalidade de cada indivíduo. No entanto, o ciúme masculino tende por objeto maior o sexual; enquanto o feminino é mais afetivo; sendo perceptível em ambos, o elo entre a baixa autoestima e a insegurança.

O presente trabalho retrata a importância da atuação do psicólogo jurídico diante de crimes passionais, fazendo análise e diagnósticos para o judiciário auxiliando-os em como compreender aspectos conscientes e inconscientes, verbais e não-verbais, individuais e grupais, que mobilizam as atitudes humanas. Delitos movidos por questões emocionais são cada vez mais praticados atualmente e relativamente pouco abordados, pois na visão do agressor, a violenta emoção torna cada vez mais irrelevantes valores morais e sociais que normalmente são punidos com severidade.

## **2 CARACTERIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DA PSICOLOGIA JURÍDICA**

A origem da Psicologia Jurídica destina-se à psicologia do testemunho. Nessas circunstâncias, os psicólogos atuavam na comprovação de tornar verídicos os testemunhos, especialmente com o avanço da psicométrie em meados do século XX, em conjunto com o desenvolvimento de estudos sobre o despenho dos interrogatórios, dos delitos, dos falsos testemunhos e das falsas memórias (SILVESTRE, 2008).

Definir o início exato da Psicologia Jurídica no Brasil torna-se uma tarefa enigmática, em razão de não existirem dados concretos que defina esse momento. No entanto, há referenciais históricos documentados que permitem relatar como a Psicologia e o Direito se aproximaram. Esses históricos iniciais reforçam a aproximação da Psicologia e do Direito através da área criminal e a importância dada à avaliação psicológica. Porém, não era apenas no campo do Direito Penal que existia a demanda pelo trabalho dos psicólogos. Outro campo em ascensão até os dias atuais é a participação do psicólogo nos processos de Direito Civil (POPOLO 1996).

No Brasil, o termo Psicologia Jurídica é o mais adotado. Todavia, há profissionais que preferem a denominação “Psicologia Forense”. Contudo, o adjetivo “jurídico” é mais abrangente que o termo forense, adjetivo e “relativo ao foro judicial que se refere aos tribunais”. De acordo com o dicionário, a palavra “jurídico” é concernente ao Direito, conforme às ciências do Direito e aos seus preceitos. Assim, a palavra “jurídica” torna-se mais abrangente por se referir aos “procedimentos ocorridos nos tribunais, bem como àqueles que são fruto da decisão judicial ou ainda àqueles que são de interesse do jurídico ou do Direito” (POPOLO 1996, p. 21).

Popolo (1996) ressalta a importância desses profissionais e reconhece seus limites, uma vez que se trata de conhecimento produzido a partir de um recorte da realidade. No entanto, torna-se necessário verificar a confiabilidade e a validade dos instrumentos e do modelo teórico utilizados, a fim de verificar se os mesmos respondem ao objetivo do procedimento. Em virtude dessa limitação do conhecimento produzido, torna-se imperativa a compreensão interdisciplinar do fenômeno estudado para melhor abordá-lo em sua complexidade.

No estado de São Paulo, o psicólogo teve sua entrada informal no Tribunal de Justiça por meio de trabalhos voluntários com famílias carentes em 1979. A entrada oficial se deu em 1985, quando ocorreu o primeiro concurso público para admissão de psicólogos dentro de seus quadros (SHINE, 1998). Atualmente, a Psicologia Jurídica brasileira se faz presente em quase todos os seus setores. Porém, tem-se ainda uma concentração de psicólogos jurídicos atuantes nos setores mais tradicionais, como na Psicologia Penitenciária, na Psicologia Jurídica e nas questões da infância e juventude e as questões da família. Por outro lado, é possível verificar outras áreas tradicionais pouco desenvolvidas no Brasil, como a Psicologia do Testemunho, a Psicologia Policial/Militar e a Psicologia Jurídica e o Direito cível (FOUCAULT, 1974).

A Psicologia Jurídica vai além do estudo de manifestações da subjetividade, ou seja, o estudo do comportamento pode ir além, como por exemplo, devem ser objeto de estudo as consequências das ações jurídicas sobre o indivíduo. Segundo Foucault (1974), tanto as práticas jurídicas quanto as judiciárias são as mais importantes na determinação de subjetividades, pois por meio delas é possível estabelecer formas de relações entre os indivíduos. Tais práticas, submissas ao Estado, passam a interferir e a determinar as relações humanas e, conseqüentemente, determinam a subjetividade dos indivíduos. No entanto, a Psicologia Jurídica enfocaria também as determinações das práticas jurídicas sobre a subjetividade, não mais enfocaria apenas o comportamento do

indivíduo para explicá-lo de acordo com a necessidade jurídica. Vale ressaltar, ainda, que há um longo caminho a trilhar no entendimento e caracterização da área.

### **3 O PAPEL E A IMPORTÂNCIA DO PSICÓLOGO JURÍDICO DIANTE DE CASOS REFERENTES AOS CRIMES PASSIONAIS**

Existem algumas situações que podem gerar crime passionai, exemplo disso é “Otelo”, personagem criado pelo escritor britânico Willian Shakespeare. Tal personagem é um homem que ama demais, sentimento tão forte que o leva a usá-lo como justificativa para matar sua esposa, piamente convicto de sua infidelidade. Logo após o homicídio, descobre a inocência irrefutável de sua amada. A Síndrome de Otelo é analisada por meio da existência, em conjunto, de diversos fatores, como por exemplo, o controle da pessoa amada através da mobilização de detetives, averiguação de contas telefônicas, leitura de e-mails particulares, privação de amigos e familiares, dentre outros fatores. Essa síndrome envolve receio em perder a pessoa amada para um rival, o que desencadeia um pressuposto excessivo que em grande parte das vezes, sem fundamento, acaba por gerar um enorme prejuízo na vida pessoal e interpessoal do casal (SOUZA, 2010).

A fundamentação das ações por parte do ciúme patológico é embasada em distorções da realidade e falsas interpretações, que, portanto, envolve o indivíduo, levando-o a viver em frequente ameaça, sofrendo com cobranças, brigas e constantes explicações desnecessárias. Por isso, é comum que as vítimas, devido ao desgaste, se tornem portadoras de transtornos de ansiedade e depressão. O que mais chama a atenção no ciúme patológico é o desejo imensurável de controlar os sentimentos e comportamentos do amado, dando uma importância exagerada aos relacionamentos anteriores do outro, podendo ocorrer pensamentos repetitivos e imagens intrusivas sobre os detalhes do que já foi vivido pelo outro (SOUZA, 2010).

Nesse contexto, o psicólogo contribui para que todos os aspectos sejam observados durante o processo jurídico, incluindo os parâmetros psicológicos que envolvem tanto a vítima como o agressor.

O papel do psicólogo jurídico é de grande importância nos casos relativos aos crimes passionais, especialmente por trazer uma visão mais humanizada e multifacetada dos indivíduos em questão, e por primar pela saúde mental, bem-estar e recuperação dos mesmos. O psicólogo coloca seus conhecimentos à disposição do juiz dando suporte

em aspectos relevantes de decisões judiciais. Isso conduz a uma realidade psicológica dos agentes envolvidos que vai além da literalidade da lei, e que de outra forma não chegaria ao conhecimento do juiz, por se tratar de um trabalho que não é somente uma mera exposição dos fatos. Trata-se de uma análise aprofundada do contexto onde pessoas que ocorreram ao Judiciário estão inseridas. Essa análise serve para compreender aspectos conscientes e inconscientes, verbais e não-verbais, autênticos e não-autênticos, individuais e grupais, que mobilizam os mesmos às atitudes humanas (BRITO, 2005).

#### **4 A RELEVÂNCIA DO OLHAR PSICOLÓGICO SOBRE OS CRIMES PASSIONAIS BEM COMO OS SENTIMENTOS E AS CAUSAS QUE O ENVOLVEM**

A palavra passional deriva do latim *passionalis* - do qual surge a paixão. Por sua vez, paixão (do latim, *patior*) significa suportar algo extremamente doloroso ou um sentimento excessivo, com impulsividade fora do controle. Assim, um indivíduo passional é aquele movido pelo sentimento da paixão, movido por vezes pela falta de controle emocional. É aquele que age por impulso e tem comportamento inconsequente, geralmente desprovido de razão (ELUF, 2002).

Segundo Eluf (2002, p. 160): “o indivíduo ciumento não se sente somente incapaz de manter o amor e domínio sobre a pessoa amada, de obter vitória ou derrotar sobre qualquer possível empecilho como, especificamente, sente-se ferido ou humilhado em seu próprio ego”. O ciúme não é como se afirmar, sem fundamento científico uma “prova de amor”. O ciumento considera a pessoa amada mais como “objeto” que como um ser humano.

O amor não é o único sentimento que pode qualificar o crime passional, tanto na linguagem jurídica como na linguagem psicológica, outras motivações como a honra, fé religiosa e política, podem ser ligadas aos crimes passionais. Essas, normalmente, têm uma função útil na sociedade em descaracterizar determinadas condições mesológicas, ou seja, condições ambientais, causadas pelo homem (ELUF 2002).

Ao adentrar nos estudos da Psicopatologia, referente aos crimes tidos como passionais, faz-se necessário o resgate de estudos psicopatológicos oriundos da psiquiatria clássica, muitos deles com inspiração psicanalítica, que demonstram que os crimes passionais se associam aos quadros clínicos como a erotomania e o delírio ou



paranoia de ciúme, incluídos nas chamadas “psicoses passionais” (ARREGUY, 2012, s.p.)

Segundo Caires (2003, p. 34) “grandes teóricos do direito reconhecem a importância do olhar psicológico e da análise feita pelos psicólogos, envolvendo o indivíduo que cometeu o delito, a sociedade e a justiça”. Diante do exposto, o autor destaca a importância de qualificar mais profissionais da área da Psicologia Jurídica com o objetivo de melhorar e ampliar o desempenho na área.

O profissional da Psicologia Jurídica deve estar apto para atuar no ceio judiciário, considerando a perspectiva psicológica e os fatos jurídicos, colaborando e planejando políticas de cidadania, direitos humanos e prevenção contra a violência. Além disso, esse profissional fornecer subsídios ao processo judicial, contribuindo na formulação, revisão e interpretação das leis, podendo, ainda, trabalhar tanto com o réu na ressocialização do indivíduo para a sociedade, como com os familiares da vítima, trabalhando o luto, negação e isolamento, a raiva e a aceitação da perda da pessoa amada.

Segundo Eluf (2002, p. 164) citado por Branco e Krieger (2013), o indivíduo que mata o parceiro ou ex-parceiro utilizando como justificativas questões de honra, pretende exercer um suposto direito de posse que imagina ter sobre o parceiro. Não é por acaso que a maioria dos criminosos que cometem crimes passionais confessa o delito. Para eles, não existe sentido em matar o companheiro se a sociedade não ficar ciente.

Sob esse ponto de vista, é possível observar que a paixão, por mais poderosa que possa parecer, não basta, por si só, para o desencadeamento de um crime. Por isso, deve-se considerar a adição de outros fatores determinantes, complexos e variados, em grande parte correspondente às características de personalidade, adquiridas ao longo do desenvolvimento psicossocial dos indivíduos (BRANCO & KRIEGER, 2013).

A psicanálise há muito tempo se empenha sobre o tema agressividade humana, e investiga quais aspectos psíquicos estão ligados a ela. Filósofos buscam entender porque a agressividade e a violência pertencem ao ser humano e presentes desde os nossos primórdios. Quando se fala de agressividade em Psicanálise, é importante reportar ao texto de 1930, “Mal-estar na Civilização”, no qual Freud reconhece na agressividade inata do homem o principal fator de ameaça à vida em sociedade. Segundo Freud (1930):

O ser humano não é um ser calmo, adorável, no máximo capaz de defender-se se for atacado, mas é justificado carregar à sua parcela de impulso uma boa dose de agressividade. Em consequência disso, o próximo não é apenas um objeto sexual, mas um desejo para satisfazer nele a agressão, para usá-la sexualmente sem seu consentimento, para tomar seu patrimônio, humilhá-lo, infligir-lhe dores, martirizá-lo e assassiná-lo (FREUD, 1930, p. 108).

Nesse sentido, o autor ressalta que agressividade faz parte da natureza humana e que em algum momento esse sentimento será manifesto, causando prejuízos ao objeto do seu amor. Na obra intitulada “Além do princípio do prazer” (1920), Freud apresenta essas mudanças como a transformação do princípio de prazer em princípio de realidade. Com o estabelecimento do princípio de realidade, “o ser humano que, sob o princípio de prazer, dificilmente pouco mais séria do que uma porção de impulsos animais se transformando em ego organizado” (MARCUSE, 1968, p.35).

Todo esse mecanismo é elaborado por meio de três instâncias psíquicas formuladas por Freud, quais sejam: O id, o ego e o superego. Grosso modo, o id é o pólo pulsional do prazer, é apenas um acervo de necessidades. O ego é o mediador entre o id e o superego. “Sob a influência do mundo externo (o meio), uma parte do id, a que está cheia de órgãos para a recepção e proteção contra os estímulos, aumentou-se gradualmente até formar o ego (MARCUSE, 1968, p.46).

Deste modo, ocorre a formação de uma estrutura psíquica saudável, onde o homem renuncia o prazer momentâneo (id), incerto e destrutivo e o transforma em prazer adiado, restrito e garantido. Para que esse adiamento se dê é indispensável a repressão, que ajuda a manter a vida em sociedade e faz com que aprenda a satisfazer suas necessidades conforme as regras impostas pela sociedade (MARCUSE, 1968).

Nessa linha de análise, Freud (1974, p.118) afirma que “a civilização é construída sobre uma renúncia aos instintos. Se a perda não for acessível e compensada, sérios distúrbios serão gerados”. Observa-se, nessa teoria, uma possível explicação para o agressor passional, que não consegue lidar com seu potencial agressivo, devido à sua estrutura egoísta. Ele transforma em violência contra sua vítima, principalmente quando o parceiro o frustra nos seus desejos e necessidades ou decide encerrar o relacionamento amoroso.

Ressalte-se que o criminoso passional tem personalidade extremamente narcisista, pois enxerga o outro como uma extensão de si mesmo e, portanto, deseja ser o objeto de desejo deste. Tal característica é resultante da infância, quando se deseja

ser o objeto de desejo da mãe, desejando até mesmo o lugar do pai na vida de sua amada materna (SOUZA E RIBEIRO, 2010).

Sob esse fulcro, Bleger (1988) citado por Nogueira e Torres (2010) assevera que esse tipo de relação narcísica, muito presente nos agressores passionais, é o que o teórico José Bleger cunhou de simbiose. Sendo assim, considera-se simbiose como sendo uma relação que permite a imobilização e o controle do objeto desejado. Tal vínculo simbiótico é estabelecido a partir das relações narcísicas; constituindo um tipo de dependência ou de interdependência no mundo externo.

O agressor não consegue distinguir o desprazer de ser rejeitado e nem suportar a perda de seu objeto de amor. Uma vez possuído pelo sentimento de ciúmes e vingança, tenta destruir o objeto de posse. Nota-se que todos os agressores agem em nome de sentimentos de ciúmes e paixão, já que o indivíduo ciumento usa como justificativa para seu comportamento exagerado preservar aquilo que ama. O sofrimento é uma medida que avisa quando o ciúme deixa de ser normal e passa a causar mal-estar, desconforto obsessivo, compulsivo, até arruinar a vida da pessoa. Muitas vezes, esse ciúme anormal se acarreta de uma fantasia, que não tem fundamento real (SOUZA E RIBEIRO, 2010).

Nessa análise, pode-se inferir que as características psicológicas dos indivíduos que cometem o crime passional indicam a presença de relação narcísica, fusional e simbiótica, acompanhada de sentimentos como ciúmes e paixão, que desencadeiam a agressividade e a destrutividade (FREUD, 1914).

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A proposta deste estudo centrou-se no seguinte problema: Qual a importância da Psicologia Jurídica e o papel do psicólogo diante de casos de crimes passionais?

Após a apresentação de ideias concatenadas nesta pesquisa, extraem-se as seguintes conclusões:

Que a Psicologia Jurídica exerce um papel muito importante e embora não existam relatos que identifiquem a ligação de Psicologia e Direito, através da área criminal, a prática tem mostrado que ambas estão cada vez mais próximas.

Que a importância da Psicologia Jurídica dá-se pelo fato de que a mesma tem contribuído de forma relevante, pois ao investigar fatores que envolvem o delito, possibilita a atuação da justiça.

Que o presente estudo confirmou a hipótese apresentada de que realmente a atuação da Psicologia Jurídica nos processos criminais evita que injustiças sejam cometidas. O psicólogo realiza uma análise do perfil do indivíduo e fornece informações sobre sua conduta, contribuindo para o estabelecimento de caminhos para o esclarecimento dos fatos.

Que com o auxílio da Psicologia Jurídica, é possível se estabelecer quais as razões que levaram o indivíduo a cometer o crime passional. E, assim, compreendendo as nuances que envolvem o comportamento criminoso bem como compreender este comportamento criminoso que abarca uma ideia desfigurada de amor, ódio, paixão e frustração.

Que dentro do atual sistema não há uma punição justa para quem tira a vida de alguém, mesmo porque, a justiça é um conceito abstrato e nada paga a vida daqueles acometidos pelos crimes passionais, mesmo sendo estes desencadeados por diversos motivos, mas que não exclui a responsabilidade penal.

Que se comprovado distúrbio psicológico, tais agressores teriam direito à aplicação de medidas de segurança, se não, penas normais, e que nenhuma delas pune de forma efetiva tais indivíduos.

Que apenas o caso concreto é capaz de determinar que quem comete tal delito pode ter algum tipo de transtorno, porém que não justifica o crime passional.

Que o psicólogo jurídico, além de fornecer laudos psicológicos que contribuam para o processo judicial, tem a incumbência de atuar na reintegração dos criminosos à sociedade.

Que a única certeza que se pode ter é que quem ama não mata! Que o amor, em sua forma divina, jamais deseja um fim trágico em seu nome, pois: “O amor é paciente, é benigno; o amor tudo sofre, tudo crê, tudo espera, tudo suporta. O amor jamais acaba” (I Coríntios 13:4-8).

## REFERÊNCIAS

ARREGUY, Marília Etienne. **O crime no divã: fundamentos diagnósticos em passionais violentos.** Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S0100-34372012000100009&script=sci\\_arttex](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S0100-34372012000100009&script=sci_arttex)>. Acesso em: 01 abr. 2020.

BLEGER, J. **Simbiose e Ambiguidade.** Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1977.

BRANCO, Alzelico Seide; KRIEGER, Jorge Roberto. **A emoção e o crime: quando a paixão mata.** Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais

e Jurídicas da UNIVALI. v. 4, n.4, p. 50-68, 4º Trimestre de 2013. Disponível em: <[www.univali.br/ricc](http://www.univali.br/ricc) - ISSN 2236-5044>. Acesso em: 20 mar. 2020.

BRASIL. Lei 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – **Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio**, e o art. 1º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm)>. Acesso em: 18 maio 2020.

BRITO, L. M. T. Reflexões em torno da Psicologia Jurídica. *In*: R. M. Cruz, S. K. Maciel & D. C Ramirez. **O trabalho do psicólogo no campo jurídico**. São Paulo: Casa do Psicólogo. 2005. p.9-17.

\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_. L. M. T. **Separando**: um estudo sobre a atuação de psicólogos nas Varas de Família. Rio de Janeiro: Relumê-Dumará/UERJ, 1993. p.120.

CAIRES, Maria Adelaide de Freitas. **Psicologia Jurídica**: implicações. DIVERSA: Ano I. nº 2. 2008. p. 171-185. conceituais e aplicações práticas. 1. ed. São Paulo: Vetor, 2003.

CARMO, Suzana J. De Oliveira. Direitonet. **Crimes passionais**: onde termina a paixão e começa a violência? 05 de outubro de 2007. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=4338](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4338)>. Acesso em: 18 nov. 2019.

ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus**: Casos passionais célebres de Pontes Visgueiro a Mizaél Bispo de Souza. São Paulo: Saraiva. 2014.

\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_. Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus**: Casos passionais célebres de Pontes Visgueiro a Pimenta Neves. São Paulo: Saraiva. 2002.

FERLIN, D. **Dos crimes passionais**: uma abordagem atual acerca dos componentes do homicídio por amor. 2010. Disponível em: <[www.jurisway.org.br](http://www.jurisway.org.br)>. Acesso em: 29 set.2019.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1975.

FRANÇA, Fátima. **Reflexões sobre Psicologia Jurídica e seu panorama no Brasil**. vol. 6. nº 1. Psicologia: Teoria e Prática, São Paulo. 2004. p. 73-80.

\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_. R. F. P. (coord) **Enciclopédia Saraiva de Direito**. São Paulo, Saraiva, 1978

FREUD, S. **Alguns mecanismos neuróticos no ciúme, na paranoia e no homossexualismo**. *In*: Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Trad. Sob a direção geral de Jayme Salomão. Rio de Janeiro, Imago, v. 18, 1974. p. 269 – 281.

\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_. S. Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, Rio de Janeiro, Imago, vol. XIV, 1980: **Sobre o narcisismo**: uma introdução, 1914.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 1974. p. 158.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de A. **Técnicas de Pesquisa**: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração análise e interpretação dedados. 4. ed. São Paulo. Atlas, 2009.

MARCUSE, H. Erus e Civilização. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1968. MOURA, Danielle Ferreira Gomes. **A Paixão Amorosa e a Fantasia**. Rio de Janeiro, 2007.

PINTO, Munique Pedro Pereira. **O Ciúme Patológico: Síndrome de Othello** Graduada em Letras pelas Faculdades Integradas Rui Barbosa Revista InterAtividade, Andradina, SP, v.1, n. 1, 1º sem. 2013.

PSICOLOGIA FORENSE. *In: Artigos de apoio Infopédia* [em linha]. Porto: Porto Editora, 2003-2019. [Consult. 2019-09-11 19:15:27]. Disponível em: <[https://www.infopedia.pt/apoio/artigos/\\$psicologia-forense](https://www.infopedia.pt/apoio/artigos/$psicologia-forense)>. Acesso em: 26 set. 2019.

POPOLO, Juan H. del. **Psicologia judicial**. Mendonza: Ediciones Juridicas Cuyo, 1996. p.475.

ROVINSKI, S. L. R. **A perícia psicológica**. Aletheia, 1998. p. 55-63.

SHINE, S. Contribuições da psicologia para a justiça nas varas de família. Aletheia, 1998, p. 93-99.

SILVA, A. P. S., & Ferreira, M. C.R. **Continuidade/Descontinuidade no envolvimento com o crime**: uma discussão crítica da literatura na psicologia do desenvolvimento. 2002. *Psicologia: Reflexão e crítica*, 15(3), 573-585. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-79722002000300012&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-79722002000300012&script=sci_arttext)>. Acesso em: 05 out.2019.

SILVESTRE, Josel. **Psicologia Jurídica**. Psicologado. 7. ed. 2008. Disponível em: <<https://psicologado.com.br/atuacao/psicologia-juridica/psicologia-juridica>>. Acesso em: 5 mar. 2020.

SOUZA, Marcelo C. **Síndrome de Otelo** – O ciúme patológico. Disponível em: <<http://www.psicologiaeciencia.com.br/sindrome-de-otelo-o-ciume-patologico/>>. Acesso em: 10 jun. 2020.